



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 329/2025 DISPENSA Nº 023/2025

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 08.732.819/0001-55, com sede à Rua Maringá, 1383, Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. DÉLCIO DÁRIO MARTINI, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 7.521.365-4 e do CPF sob n.º 020.942.399-42, residente e domiciliado, na Cidade de Francisco Beltrão/PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de **Dispensa de Licitação Nº 023/2025** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Contratação de empresa especializada visando o fornecimento sob forma de locação temporária, montagem, desmontagem e instalações de itens de ornamentação e decoração diversos destinados a eventos realizados pela administração pública no Município De Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de decoração de espaço de tendas Ambientação dos pilares da tenda com tecido tipo voais brancos, presos modelos "xale", 02 paredes cenográficas com dimensão mínimas de 3x3m, sendo quatro pilares ramos de pessegueiro com flores permanentes brancas, 02 paredes cenográficas com dimensão mínimas 4x3 m com 08 buquês de folhagens secas ou verdes suspensos cada parede. Cenografia no teto com 40 esferas de vime com lâmpadas nas cores brancas. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS DE ATÉ 4	UN	02	R\$ 4.990,00	R\$ 9.980,00

Boni

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

	DIAS				
02	Locação de cenário Instagramável: Painel vazado em madeira, dimensão com no mínimo de 200x300 cm, com arranjos em folhagens seca e permanentes, mangueira flexível em neon, dimensão mínimas 2 m, 02 Tecidos em voais, dimensão mínimas de 100x300cm para acabamento, 02 pontos de iluminação cênica nas cores. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	UN	03	R\$ 4.630,00	R\$ 13.890,00
03	Locação de cenário Instagramável: Parede cenográfica em muro inglês com folhagens permentes de fícus, dimensão de minimas 200x300cm, estrutura modelo trave metálica (tipo treliça) revestista com tecido, para sustentação de balanço cenográfico rústico com dimensão minimas de 80x35x200 cm, 01 lustres em palha com lâmpada de filamento, diâmetro de 50 cm, 01 lustres em palha com lâmpada de filamento, diâmetro de 30 cm, logo em recorte a laser, dimensão aproximada de 20x25cm e 02 pontos de iluminação cênica. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	UN	02	R\$ 6.995,00	R\$ 13.990,00
04	Locação de sofás tipo ilhas, com dimensão com no mínimo de 3x1,50m, almofadas com Unidade dimensão mínimas 1x0,50m, sofá com floreira central com dimensão mínimas de 2x0,50m. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	UN	03	R\$ 2.165,00	R\$ 6.495,00
05	Locação de cordão americano com 100 lâmpadas, lâmpada é Incandescente de LED na cor âmbar, de filamento e 100 m	UN	04	R\$ 1.295,00	R\$ 5.180,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	de extensão no fio do cordão é preto, capacidade de whats do cabo: 1500W NO 220V / Capacidade de whats do cabo: 600W NO 127V Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS				
06	Locação de vasos Decorativos com Plantas Ornamentais Fornecimento e instalação de 10 (dez) vasos de polietileno, com dimensões mínimas de 70 cm de altura e 32 cm de diâmetro, nas cores preta e marrom. Cada vaso deverá conter planta ornamental viva, variando entre as seguintes espécies: Palmeira Areca (<i>Dypsis lutescens</i>), Palmeira Ráfia (<i>Rhapis excelsa</i>), Dracaena fragrans (<i>Dracena de Madagascar</i>), Ficus elastica (<i>Figueira-borracha</i>), Buxus (<i>Buxinho</i>), Orquídeas (<i>Orchidaceae</i>), Samambaias (<i>Nephrolepis exaltata</i>) e Guaimbê (<i>Philodendron bipinnatifidum</i>). Os vasos deverão possuir forração com casca de pinus, pedras decorativas brancas ou argila expandida, garantindo acabamento estético e proteção do substrato. A entrega deverá ocorrer com os vasos prontos para exposição, com plantas saudáveis, bem acondicionadas e visualmente harmonizadas, adequadas para decoração externa de eventos. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	UN	04	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
07	Locação de vasos de Granilha com Plantas Ornamentais Fornecimento e instalação de 10 (dez) vasos de granilha, com formato quadrado, medindo 55 cm de altura por 68 cm de largura, nas cores neutras, adequados para uso em áreas externas. Cada vaso deverá conter planta ornamental viva, variando entre as seguintes espécies: Palmeira Areca (<i>Dypsis lutescens</i>), Palmeira Ráfia (<i>Rhapis excelsa</i>), dracaena fragrans (<i>Dracena de</i>	UN	03	R\$ 960,00	R\$ 2.880,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

	<p>Madagascar), Ficus elastica (Figueira-borracha), Buxus (Buxinho) e Croton (Codiaeum variegatum). A base de cada vaso deverá possuir forração decorativa, utilizando casca de pinus triturada, pedras ornamentais ou argila expandida, conforme padrão paisagístico, garantindo acabamento estético e proteção do substrato. As plantas deverão ser entregues saudáveis, bem desenvolvidas, livres de pragas e doenças, com substrato adequado ao cultivo, e os vasos deverão ser entregues prontos para exposição, destinados à decoração de espaços públicos e eventos municipais. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS</p>				
08	<p>Locação de vasos de Granilha com Plantas Ornamentais Fornecimento 10 vaso de granilha bola g com 60cm de altura por 56cm de diâmetro nas cores neutras, adequados para uso em áreas externas. Cada vaso deverá conter planta ornamental viva, variando entre as seguintes espécies: Palmeira Areca (Dypsis lutescens), Palmeira Ráfia (Rhapis excelsa), dracaena fragrans (Dracena de Madagascar), Ficus elastica (Figueira-borracha), Buxus (Buxinho) e Croton (Codiaeum variegatum). A base de cada vaso deverá possuir forração decorativa, utilizando casca de pinus triturada, pedras ornamentais ou argila expandida, conforme padrão paisagístico, garantindo acabamento estético e proteção do substrato. As plantas deverão ser entregues saudáveis, bem desenvolvidas, livres de pragas e doenças, com substrato adequado ao cultivo, e os vasos deverão ser entregues prontos para exposição, destinados à decoração de espaços públicos e eventos municipais. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4</p>	UN	03	R\$ 960,00	R\$ 2.880,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

	DIAS				
09	Locação e Instalação de 06 Pontos de Iluminação Cênica – PAR LED 127V Fornecimento, instalação e operação de pontos de iluminação cênica modelo PAR LED, com tensão de alimentação em 127 volts, adequados para uso interno e externo, conforme necessidade do evento. As luminárias deverão possuir LEDs de alto rendimento, com controle de cor e intensidade, permitindo variação nas cores verde, amarela, azul, branca e âmbar, de acordo com o projeto de ambientação solicitado. O material deverá ser entregue completo e instalado, incluindo suportes, cabos de alimentação e acessórios necessários para fixação e segurança, garantindo a distribuição homogênea da luz e o efeito decorativo planejado. A iluminação deverá ser compatível com condições de intempérie (IP65 ou superior) para as áreas externas, e proporcionar efeito cênico e decorativo profissional, criando ambiente visualmente harmônico e temático. Incluindo montagem e desmontagem. LOCAÇÃO PARA EVENTOS ATÉ 4 DIAS	UN	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
TOTAL: R\$ 59.995,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03470	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela execução do objeto do contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 59.995,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal e a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato:

a) Descrição do item e da execução conforme objeto;

b) Número do processo licitatório.

c) Número do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente certame, em função de alterações na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARÁGRAFO OITAVO - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada será formalmente notificada sobre a realização do evento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de solicitação de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Administração. A montagem e instalação dos itens decorativos deverão ser realizadas nas dependências do Complexo Esportivo Orlando Elimar Kegler.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo o objeto deverá estar completamente instalado com antecedência mínima de 1 (um) dia em relação ao início do evento, de modo a assegurar a plena organização do espaço e evitar qualquer interferência no horário programado para o início das atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O requerimento mencionado deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

b) Discriminação do objeto a ser entregue;

c) Local onde será entregue o objeto;

d) Prazo para entrega do objeto;

e) Quantidade e medidas, quando for o caso;

f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade de entrega do objeto e encaminhará o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa licitante deve negar a entrega do objeto caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

a) A recusa fundamentada não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento do disposto neste objeto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 5.3 deste estudo técnico, acompanhado da respectiva nota fiscal;

PARÁGRAFO OITAVO - Os custos relacionados à entrega, deslocamento e fornecimento de todos os utensílios necessários para a instalação serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

PARÁGRAFO NONO - O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste estudo técnico, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 02 (duas) horas consecutivas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, de modo a não comprometer o início do evento;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa contratada deverá realizar a instalação do objeto seguindo rigorosamente os princípios da segurança, adotando todas as medidas preventivas necessárias para garantir a integridade física dos participantes, da equipe técnica e do público presente.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A empresa contratada deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à segurança de seus empregados durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - A empresa deverá seguir rigorosamente todas as orientações e determinações do preposto designado pelo Município ou do fiscal do contrato, referentes à montagem das decorações, devendo instalar o objeto nos locais indicados conforme as instruções recebidas.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - A empresa contratada deverá disponibilizar um preposto que permaneça à disposição do Município durante a realização do evento, a fim de adotar as providências necessárias caso algum objeto apresente defeito ou necessite de ajustes no decorrer das atividades.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal Solicitante;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas;
- g) Rejeitar o objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Designar um preposto para acompanhar a instalação dos objetos, responsável por indicar e orientar o local exato onde cada item deverá ser instalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega e instalação do objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- e) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- h) O objeto deverá observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção e à comercialização nos órgãos competentes;
- i) A empresa contratada deverá disponibilizar um preposto que permaneça à disposição do Município durante a realização do evento, a fim de adotar as providências necessárias caso algum objeto apresente defeito ou necessite de ajustes no decorrer das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) Cometer fraude fiscal;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;

b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas neste objeto, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor proposto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado e justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO OITAVO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO NONO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Marlise Diefembach.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este objeto não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., 03 de novembro de 2025.

Luiz C. Boni

CONTRATANTE

MARTINI COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS
FOTOGRAFICOS

LTD:08732819000155

Assinado de forma digital por
MARTINI COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS
LTD:08732819000155
Dados: 2025.11.05 08:38:29 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2025

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
329/2025
DISPENSA Nº 023/2025

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: MARTINI COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento sob forma de locação temporária, montagem, desmontagem e instalações de itens de ornamentação e decoração diversos destinados a eventos realizados pela administração pública no Município De Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 59.995,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:DAFA3085

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2025. Edição 3400

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>